

AGENDA BRASILEIRA

MULHER

Ano 1, n. 1, 2020



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Claudionor Rocha¹

- 1 Consultor legislativo da Câmara dos Deputados na área de segurança pública e defesa nacional. Bacharel em direito e em segurança e ordem pública, pós-graduado em instituições e processos políticos do Legislativo e mestre em ciência política, com ênfase em Poder Legislativo. Foi delegado da Polícia Civil do Distrito Federal e conselheiro do Conselho Nacional de Segurança Pública representando a Câmara dos Deputados.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, embasado em diversos estudos técnicos, traça um panorama da violência contra a mulher no país, abordando dinâmicas específicas de alguns estados da federação, com recortes de direito comparado, conforme a disponibilidade de fontes abertas pertinentes.

Para tanto, este trabalho analisa dados e informações apresentados pelos órgãos oficiais e os compara com outros estudos nacionais, oriundos tanto da academia quanto de entidades voltadas à pesquisa e difusão das temáticas dos direitos humanos, da segurança pública e da proteção às mulheres.

O enfoque de cada análise particular será oportunamente explicitado ao longo do texto, especialmente em relação às fontes consultadas e aos períodos cobertos pelo estudo. Quando pertinentes, foram atualizadas informações constantes dos repositórios de edição periódica. Entretanto, as análises que abordam períodos mais distantes da atualidade mantêm sua validade por tratarem de pesquisas singulares e permitirem a percepção comparativa dos índices de violência e das políticas públicas que buscam debelá-la.

Será esta a análise a ser procedida no presente trabalho: a violência contra a mulher com o recorte próprio da violência de gênero. Quanto ao recorte territorial, serão analisados dados sobre a violência contra a mulher nos seguintes estados brasileiros: Santa Catarina, Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro. O recorte temporal será limitado pelo conteúdo presente nos dados pesquisados.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A violência, fenômeno que atinge todas as sociedades, em maior ou menor grau, é um dos temas que mais preocupa os brasileiros. Em um contexto no qual os conceitos de crime, violência, desordem e medo se inter-relacionam, embora nem sempre os crimes sejam violentos e as desordens constituam crimes, o medo se faz presente.

A violência pode causar, principalmente, danos às pessoas e ao patrimônio, mas há entendimento de que certos tipos de violência causem prejuízos à imagem de uma instituição, de um ente público e até de uma nação, por exemplo. Os danos, de maneira geral, podem ser de natureza material ou moral e, como tal, são diversamente protegidos pelo ordenamento jurídico do local onde ocorram.

Releva de interesse a violência interpessoal, isto é, aquela perpetrada entre indivíduos, conhecidos ou desconhecidos entre si, na qual se situa o objeto do presente estudo, a violência contra a mulher – tendo a vítima qualquer idade.

Diante dessa conjuntura, a atenção voltada para segmentos vulneráveis é necessária e urgente, na medida em que a violência, embora não poupe outros segmentos, tende a vitimizar com mais gravidade justamente os atingidos pelas chamadas vulnerabilidades concentradas. Tais vulnerabilidades podem ter origem social, econômica, cultural, entre outras. No caso em apreço, ocorre a vulnerabilidade concentrada de caráter social, em que um segmento particularmente fragilizado se encontra no perfil de gênero.

O fenômeno da violência contra a mulher, também chamada de violência de gênero, é um problema antigo. As narrativas de violência são encontradas até mesmo em textos religiosos antigos, os quais revelam que a sociedade da época relegava às mulheres um papel secundário ou mesmo de completa irrelevância diante do universo social de dominância masculina.

Cientistas sociais supõem que tenha havido primordialmente uma sociedade matriarcal, depois substituída por uma sociedade patriarcal, paradigma das relações sociais até os dias atuais. Desde então, a prevalência do homem provoca a paulatina desvalorização da mulher, chegando ao ponto de despersonalizá-la, negar-lhe direitos básicos e sujeitá-la a abusos e violências.

A violência contra a mulher também esteve presente nos períodos em que não lhe era garantido tratamento em igualdade de condição com o homem. Houve época em que a mulher não tinha qualquer direito e até a natureza humana lhe era negada. Direitos civis, políticos, trabalhistas, entre outros, foram conquistas recentes na maioria dos países de cultura ocidental.

Tal realidade se perpetuou ao longo de séculos, sendo a mulher tolhida, quase sempre por meios violentos, em seus anseios por emancipação. Apenas no século XIX, por meio da conquista do direito ao trabalho (ainda que desumano), iniciou-se, timidamente, uma caminhada pela igualdade entre os sexos. No final do século XX, com o avanço das conquistas sociais, políticas e econômicas, os direitos das mulheres estavam um pouco mais equiparados aos dos homens, inclusive os de natureza sexual.

Ainda nos dias atuais, subsistem culturas nas quais o papel da mulher é de submissão total ao homem ou há ausência de reconhecimento de direitos básicos – como a liberdade de ir e vir, de decidir a própria profissão ou quais atividades cotidianas lhe são adequadas ou permitidas.

Até há pouco tempo, na China, por razões de controle populacional, não era incomum recém-nascidas serem abandonadas pelos pais, dada a perspectiva de desvalor da mulher naquele país.

Em nações em que vigora o direito islâmico, por exemplo, a xaria¹ confere papel de subalternidade à mulher, impondo-lhe restrições severas, a ponto de, em alguns países, ser-lhe proibido cumprimentar um homem adulto, mostrar qualquer parte do corpo em público ou dirigir um veículo, coisas triviais nas nações de cultura ocidental. Em alguns desses países, a mulher está sujeita à mutilação sexual, com extirpação do clitóris, para que não obtenha prazer sexual.

Os costumes mencionados relativos às leis islâmicas se afiguram como uma espécie de violência dita institucional. Eles são justificados pelo direito, pela religião e pela cultura islâmica e, portanto, normalizados pela sociedade, até mesmo pelas mulheres que dela fazem parte. Provavelmente não o seriam pelas mulheres dos países ocidentais, cuja cultura há muito vem alterando o ordenamento jurídico, visando à equalização dos direitos de homens e mulheres.

No tocante à cultura ocidental, as áreas geográficas e os bolsões de subdesenvolvimento quase sempre estão associados a nações pouco ou não democráticas, dotadas de governos autoritários ou nas quais as liberdades civis não estão plenamente consolidadas. Tal contexto favorece a permanência de costumes patriarcais em prejuízo às mulheres, uma vez que as próprias instâncias de controle dos poderes público e privado, de natureza supranacional ou interna, são precárias, inexistentes ou compartilham do pensamento misógino hegemônico.

Ainda hoje, porém, há muita disparidade no grau de conquista de direitos, seja em função da sociedade na qual a mulher esteja inserida, do papel que lhe é reservado nessa sociedade ou das lutas diárias que se travam para fazer valer seus direitos. Aliadas a isso, iniciativas do poder público tendem a induzir a maior participação das mulheres em variados segmentos da sociedade e a protegê-las contra preconceitos, contra tratamentos diferenciados em seu desfavor ou contra violências de que possam ser vítimas.

Entretanto, devido a padrões culturais diversos e ao retardo do “processo civilizador” constante da teoria elaborada por Norbert Elias (2011), o machismo se alia às desigualdades oriundas de condições socioeconômicas que podem gerar desvantagens concentradas – das quais muitas mulheres chefes de famílias

1 A xaria é o corpo da lei religiosa islâmica, é o nome dado ao direito islâmico. Em várias sociedades islâmicas, não há separação entre a religião e o direito, sendo todas as leis fundamentadas na religião e baseadas nas escrituras sagradas ou nas opiniões de líderes religiosos.

monoparentais são vítimas. De tal forma, parceiros que a mulher venha a ter podem acabar por torná-la vítima de agressões que não são comuns entre os homens, originadas de quem a devia proteger.

Segundo Elias (2011), nos últimos séculos o ser humano se conscientizou da necessidade de se civilizar, isto é, moderar os costumes, tornando-se mais sociável e, portanto, passando a respeitar o outro como sujeito de direitos. Nessa lógica, a mulher, inicialmente deixada em segundo plano, tornou-se também, paulatinamente, sujeito de direitos, na esteira das ideias iluministas das revoluções político-civis que deram origem à modernidade.

Mercê principalmente de suas próprias lutas, as mulheres obtiveram conquistas progressivas; entretanto, em alguns aspectos, ainda são tidas como não merecedoras de igualdade, sendo tratadas, em algumas culturas, de forma machista e preconceituosa.

O *ethos* guerreiro, que preconiza o papel masculino de conquista e dominação presente na quase totalidade das civilizações, pressupõe também a supremacia sexual, o que torna a poligamia masculina tolerada e até incentivada em várias sociedades. Em contraponto, o adultério feminino sempre foi motivo para violências, guerras e tragédias pessoais e coletivas.

Nesse contexto, releva considerar que a libertação sexual da mulher – que acompanhou o seu ingresso ao mercado de trabalho, a par de suas conquistas sociais e políticas – passou a ser intolerada por alguns homens com ideias aferradas à concepção de dominação masculina. Por consequência, o comportamento liberal da mulher tornou-se motivação recorrente para a violência contra ela. O comportamento violento consistente em negar direitos à mulher pode resultar em agressões verbais e físicas, que às vezes culminam com o homicídio. Atualmente, no Brasil, se o homicídio se reveste de desígnio misógino, ele é denominado “feminicídio”.

No próximo tópico, serão apresentados os tipos de violência e feitas considerações sobre os conceitos de morte violenta e violência urbana, sobre a distinção entre crime e violência e sobre quem são as principais vítimas da violência e os porquês. Além disso, serão abordados os regimes constitucional e legal acerca da violência contra a mulher, relacionando o arcabouço de normas legais e infralegais que tratam do tema.

3 TIPOS DE VIOLÊNCIA

O conceito de violência, palavra que tem como sinônimos “maus-tratos” e “abuso”, refere-se aos processos e às relações sociais interpessoais (de grupos, classes e gêneros ou objetivados em instituições) que empregam diferentes formas, métodos e meios de aniquilamento ou a coação direta ou indireta de outrem, causando-lhe danos físicos, mentais ou morais. Os abusos podem ser físicos, psicológicos e sexuais, assim como abandono, negligência, abuso financeiro ou autonegligência.

Segundo os dicionaristas, violência é constrangimento físico e moral, coação, qualidade de violento e do que age com força. Ela implica intencionalidade, exigindo inteligência, razão pela qual os animais não são considerados violentos, e sim agressivos e ferozes. Já agressão é a conduta direcionada visando a prejudicar ou ferir outro indivíduo, podendo ser verbal ou física, portanto, violenta – não se diz, por exemplo, “agredir uma coisa”, e sim “danificar uma coisa”.

No cenário atual de insegurança e acentuado incremento da criminalidade, violência e desordem, a violência contra a mulher assume condição preocupante, especialmente a que ocorre no ambiente doméstico.

Santos et al. (2007) afirmam que a violência que ocorre no seio da família pode ser compreendida como sendo ações ou omissões que prejudiquem o estado de bem-estar, a integridade física e psicológica e a liberdade. Importante ressaltar que a violência doméstica não se limita à família.

Indicam as autoras que separações, divórcios, novas uniões, instabilidade financeira, movimentos migratórios nacionais e internacionais em busca de oportunidades de trabalho e participação crescente das mulheres no mercado de trabalho são causas de abalos na estrutura familiar, o que propicia a manifestação de situações de violência doméstica.

Na cartilha “Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria”, produzida pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), Minayo (2005) aborda os conceitos de diferentes tipos de violência, transcritos aqui com adaptações.

- 1) Violência física: uso da força física para compelir a vítima a fazer o que não deseja, para feri-la ou para provocar dor, incapacidade e até a sua morte.
- 2) Violência psicológica: agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social a vítima.

- 3) Violência sexual: ato ou jogo sexual que visa a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaça.
- 4) Abandono: deserção ou ausência, por parte dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares, de prestação de assistência e proteção à pessoa que as necessite.
- 5) Negligência: recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários a quem deles necessita por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais recorrente no Brasil. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos, que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, principalmente nas vítimas que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.
- 6) Violência financeira ou econômica: exploração imprópria ou ilegal ou uso não consentido pela vítima de seus recursos financeiros e patrimoniais. É chamada, ainda, de violência patrimonial.
- 7) Autonegligência: conduta da pessoa que ameaça sua própria saúde ou segurança por meio da recusa de prover cuidados necessários a si mesma.
- 8) Violência medicamentosa: administração indevida de medicamentos prescritos à vítima, por parte de familiares, cuidadores ou profissionais, aumentando, diminuindo ou excluindo tais medicamentos.
- 9) Violência emocional e social: agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade ou autoestima da vítima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade e aos desejos da vítima, negação de seu acesso a amizades e desatenção a suas necessidades sociais e de saúde.

Há, ainda, a violência institucional, cujo conceito se assemelha aos do abandono e da violência social. Ela é perpetrada pelo poder público – isto é, órgãos e entidades do Estado – ao não prover as necessidades básicas dos indivíduos. Nela se insere a violência oriunda da corrupção que desvia recursos impedindo sua aplicação na satisfação de tais necessidades. Completam esse contexto de violência institucional a violência política e a cultural, como facetas mais “invisíveis”, dada sua manifestação de caráter difuso, cuja percepção é muito subjetiva.

A violência que deixa marca é chamada de violência vermelha, enquanto a sutil e insidiosa, de violência branca. A violência interpessoal está compreendida no conceito de violência social, seja entre desconhecidos ou conhecidos, e nela inclui-se a violência doméstica.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, nos incisos I a V do art. 7º, dispõe que as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher são a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral.

Em 1996, por ocasião da 49ª Assembleia Mundial de Saúde, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu violência² como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS, 1996)

4 REGIMES CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) preconiza a proteção da mulher desde o inciso I do art. 5º, que trata dos direitos individuais, segundo o qual “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. No art. 7º, que trata dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais e de outros direitos que visem à melhoria de sua condição social, o inciso XX prevê a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”.

Na antiga redação, as alíneas *a* e *b* do inciso III do § 1º do art. 40 da CF/1988, ao tratarem do regime de previdência dos servidores públicos, atenuavam em 5 anos a idade e o tempo de serviço exigidos da mulher para a aposentadoria voluntária e por tempo de serviço; já na nova redação desse inciso III, dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, embora aumentada de 55 para 62 anos a idade mínima para a mulher se aposentar, mantém-se a redução da idade da mulher, em relação ao homem, em 3 anos.

Outros dispositivos da CF/1988 que observam a condição peculiar da mulher são: § 2º do art. 143, que trata da isenção do serviço militar; § 1º do art. 183, que

2 Segundo o documento da OMS, a tipologia da violência pode ser caracterizada pelas seguintes espécies: física, psicológica, sexual e negligência.

trata da sua equiparação ao homem no direito ao usucapião urbano; e parágrafo único do art. 189, que trata de imóvel rural distribuído por reforma agrária.

No art. 226 da CF/1988, o § 3º garante a união estável para efeito da proteção do Estado, igualando-se os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, referidos no § 5º do mesmo artigo; e o § 8º arremata que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

No âmbito legal, há vários diplomas no ordenamento jurídico pátrio destinados à proteção da mulher e à prevenção das diversas formas de violência a que ela está sujeita. Em pesquisa não exaustiva, procedida pela equipe do Centro de Documentação e Informação (Cedi) da Câmara dos Deputados, e por meio do site da LexML Brasil,³ localizamos documentos que constituem arcabouço considerável de normas de aplicação imediata ou propositivas de políticas públicas tendentes a prover a aludida proteção.

5 PANORAMA

Desde a promulgação da CF/1988, com fundamento na nova ordem de direitos, alguns programas governamentais foram desenvolvidos a fim de se alterar a crescente onda de violência. Assim foi desde a primeira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH),⁴ criado em 1996 no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC); em 2000, com o aperfeiçoamento do programa, criou-se a segunda versão, o II-PNDH;⁵ e, em 2009, já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, criou-se a terceira versão, o PNDH-3.⁶

Ainda em 1995, houve a criação da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg),⁷ na esfera do Ministério da Justiça,

3 O LexML é um portal especializado em informação legislativa e jurídica que reúne, organiza e dá acesso a documentos oficiais, de todo o Brasil, das esferas federal, estadual e municipal dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

4 Sua criação foi influenciada pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em 1993, em Viena.

5 Seu aperfeiçoamento foi influenciado pela IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida em 1999.

6 Sua criação foi aprovada pelo Decreto nº 7.037/2009; sua atualização foi aprovada pelo Decreto nº 7.177/2010.

7 Criada pela Medida Provisória nº 813/1995.

a qual foi transformada na Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)⁸ em 1998. Em 2000, no segundo mandato de FHC, foi editado o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP); entretanto, como apontam Carvalho e Silva (2011) no artigo “Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios”, a falta de destinação consistente de recursos e a frágil previsão de metas e processos avaliativos foram a razão de seu fracasso. A instituição do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNFP) não alterou muito a perspectiva.

No governo Lula, havia propostas de implantar o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), criou-se a Força Nacional de Segurança Pública (FNFP) e, em 2007, foi criado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas) – inovador, mas de curta duração, não atingindo o segundo mandato de Dilma Rousseff. Realizada em 2009, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (I Conseg) diagnosticou problemas e propôs soluções para a área.

No governo de Michel Temer, por meio do então Ministério da Justiça e Cidadania, ora transformado no Ministério da Justiça e Segurança Pública, lançou-se novo PNSP⁹ em janeiro de 2017. Dentre suas estratégias transversais, no âmbito dos projetos sociais de prevenção à violência em áreas vulneráveis, prevê-se identificar e compartilhar as melhores formas de enfrentamento aos homicídios dolosos, ao feminicídio e à violência contra mulheres e populações vulneráveis, tendo como um dos objetivos a “redução de homicídios dolosos, feminicídio e de violência contra as mulheres”.

6 REDE DE PROTEÇÃO

Há várias formas de denunciar a violência contra a mulher, no âmbito das redes de proteção, sendo uma das mais difundidas a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

O Ligue 180 não é um disque-denúncia, é uma central de atendimento que tem como foco principal ouvir a demanda recebida e adotar o procedimento mais adequado para cada caso, podendo, também, caso receba uma denúncia, encaminhar esta notícia aos órgãos competentes para que iniciem um

8 Criada pelo Decreto nº 2.315/1997.

9 Documento preliminar divulgado no âmbito do Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

processo de investigação e tratamento. No caso da Central de Atendimento à Mulher, para três tipos de registros são adotados procedimentos de encaminhamento para tratamento e apuração, sendo eles: o registro de reclamações e as denúncias de cárcere privado e tráfico de pessoas. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, [2020?])

Há uma extensa rede de enfrentamento à violência contra a mulher, cujos dados constam do *site* da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) – vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e instituída em agosto de 2007 no âmbito do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

As ações e os programas do governo federal estão consubstanciados na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. O programa Mulher, Viver sem Violência (à época, a cargo da SPM) estabeleceu as seguintes estratégias de ação:

- 1) criação da Casa da Mulher Brasileira;
- 2) ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
- 3) implantação e manutenção dos centros de atendimento às mulheres nas fronteiras secas;
- 4) organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual;
- 5) unidades móveis de atendimento às mulheres do campo e da floresta (rodoviárias e fluviais); e
- 6) realização de campanhas continuadas de conscientização.

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência é composta por serviços especializados de atendimento à mulher, serviços de atendimento geral, órgãos de informação, orientação e políticas públicas, serviços de segurança, justiça e defesa social, grupos e organizações da sociedade civil e órgãos de fiscalização de atuação funcional.

No âmbito das campanhas continuadas de conscientização, o programa Mulher, Viver sem Violência prevê a realização de campanhas de conscientização em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que, no eixo preventivo, busca implementar ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e modifiquem os padrões sexistas,

perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher foi lançado em agosto de 2007, visando a consolidar essa política nacional por meio de políticas públicas integradas em todo o país. O pacto compreende os seguintes eixos.

- 1) Eixo I: garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha.
- 2) Eixo II: ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência.
- 3) Eixo III: garantia da segurança cidadã e do acesso à justiça.
- 4) Eixo IV: garantia dos direitos sexuais e reprodutivos e enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.
- 5) Eixo V: garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

Sobre o citado pacto, houve um detalhado processo de repactuação e de definição de instâncias de gestão, mediante a criação de uma câmara técnica federal de gestão e monitoramento do pacto e de congêneres nos âmbitos estadual e municipal.

Alguns programas, projetos e ações levados a efeito nos entes federados merecem destaque. O projeto Lá em Casa Quem Manda é o Respeito, no Mato Grosso; a pesquisa “Mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal”; o programa Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD); o Programa de Atenção à Violência (PAV); o programa Justiça pela Paz em Casa, no Distrito Federal; a campanha Mulher Idosa: Proteção, Saúde e Cidadania; o Projeto de Interiorização da Lei Maria da Penha; o Projeto Laboratório Lei Maria da Penha; o projeto Lei Maria da Penha nas Escolas: Desconstruindo a Violência e Construindo o Diálogo e o projeto Banco de Dados Leoneide Ferreira - IPenha, ambos no Piauí; o Grupo Reflexivo de Homens: Por uma Atitude de Paz, no Rio Grande do Norte; o projeto Tempo de Despertar, em São Paulo; e a campanha Quem Quer Bem Não Faz Mal, em Pernambuco.

7 ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Este trabalho abrange compilação de análises de dados estatísticos acerca da violência contra a mulher em quatro estados. O estudo dessas análises está ordenado na seguinte sequência: Santa Catarina, Minas Gérias, Bahia e Rio de Janeiro. A escolha dos quatro estados tem origem nos objetos de solicitação de parlamentares representantes dessas unidades da federação, que originaram os estudos que serviram de base para este trabalho.

Dadas as limitações próprias dessa espécie de análise, não serão reproduzidas considerações acerca dos aspectos geográficos e socioeconômicos dos estados considerados. Foram mantidas, porém, as trilhas metodológicas diferentes que balizaram a análise procedida em cada estudo, adotadas em função das fontes abertas disponíveis na internet e do eventual direcionamento apontado pela solicitação.

Os recortes são o territorial e a violência de gênero, visto que se analisa a violência contra a mulher especificamente nos mencionados estados. O recorte temporal é limitado pelo conteúdo dos dados pesquisados.

A análise será realizada observando as mesorregiões geográficas (MS), definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como porções territoriais dos estados, que variam de duas, em alguns estados do Norte, a quinze, no estado de São Paulo. As MS são subdivididas em microrregiões geográficas (MR). Geralmente, a MS e, em especial, a MR são identificadas pelo nome da cidade mais importante ou por alguma característica geográfica ou socioeconômica comum relevante; porém, nem sempre coincidem os municípios das regiões de análise criminal com os integrantes das MS e MR. Os termos “mesorregiões” e “microrregiões” foram atualizados, respectivamente, para “regiões geográficas intermediárias” e “regiões geográficas imediatas”.¹⁰

Preliminarmente, convém esclarecer que o homicídio é o crime tipicamente adotado como parâmetro para mensuração de violência interpessoal de determinado território, normalmente sendo utilizada a taxa de eventos por 100 mil habitantes.

10 Conforme comunicação pessoal de Claudio Stenner, coordenador de Geografia e Meio Ambiente da Diretoria de Geociências do IBGE, em 6 de setembro de 2019, “a divisão do Brasil em regiões geográficas imediatas e intermediárias substitui as micro e mesorregiões como recorte geográfico básico para disseminação de estatísticas e planejamento público. (...) A referência oficial é a publicação, conforme link. <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto>>”.

O feminicídio, homicídio de mulheres por questões de gênero, é tão relevante que foi elevado à categoria de tipo penal autônomo, como qualificador do crime de homicídio, sendo considerado crime hediondo. Em razão disso e dada a baixa taxa de feminicídio no Brasil como um todo, esse crime não foi um dos selecionados para representar a violência sistêmica nos estados sob análise.

7.1 Análise dos dados do estado de Santa Catarina

Foram analisados os relatórios de produtividade policial referentes aos anos de 2011 a 2016, este parcial. Os relatórios foram produzidos pelo Núcleo de Geoprocessamento e Estatística (Nuges) da Divisão de Informática e Tecnologia da Diretoria de Informação e Inteligência (Dini) da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina (GOVERNO DE SANTA CATARINA, 2015).

O conjunto de dados posto à disposição da sociedade atende ao disposto na Lei nº 15.806/2012, que disciplina o registro e a divulgação de índices de violência contra a mulher em Santa Catarina. Trata-se do levantamento específico desse tipo de violência para o 1º semestre e o 2º semestre de 2015, cujas fontes são o Sistema Integrado de Segurança Pública (Sisp) da Polícia Civil e a Gerência de Estatística e Análise Criminal (Geac), constando atualização de 24 de maio de 2016.

As tabelas constantes dos arquivos consultados, que contêm todos os municípios do estado, relacionam o número de vítimas, o número de inquéritos policiais instaurados e o número de inquéritos policiais remetidos por município, mencionando a Agência Regional de Desenvolvimento (ADR) de Santa Catarina, conforme a Lei nº 16.795/2015, mas sem agregação dos dados por região.

Verifica-se que, das sedes de ADR, várias são tidas como cidades principais das regiões de análise, como Campos Novos, São Miguel do Oeste, Curitiba, Laguna, Rio do Sul, Concórdia, Caçador, Tubarão, Jaraguá do Sul, Chapecó, Itajaí, Lages, Criciúma, Blumenau e Joinville. Outras cidades, sedes de MR e não selecionadas como cidades principais, são Araranguá, Canoinhas e Xanxerê.

Os dados estão tabulados em dois grandes grupos: “crimes contra vítimas do sexo feminino” e “crimes contra vítimas do sexo feminino em situação de violência doméstica”. A seção de violência doméstica já está contabilizada na seção anterior, nos crimes correspondentes.

No primeiro grupo, são tabulados os crimes de ameaça, cárcere privado, estupro consumado, estupro tentado, homicídio doloso consumado, homicídio doloso tentado, latrocínio, lesão corporal dolosa, maus-tratos e roubo a transeunte.

No segundo grupo, tendo como cenário a violência doméstica, os crimes selecionados, que compõem o universo dos crimes totais contra a mulher, englobam ameaça, calúnia, dano, difamação, estupro consumado, estupro tentado, homicídio doloso consumado, homicídio doloso tentado, incêndio, injúria e lesão corporal dolosa. Em ambos os grupos é mencionada a quantidade de inquéritos policiais instaurados e de inquéritos policiais remetidos, subentendendo-se os relatados e encaminhados à Justiça.

Para a análise desse repositório de dados, adotamos alguns critérios, sob pena de inviabilizá-la, em virtude da quantidade de dados e do fato de alguns desses alcançarem pouquíssimos eventos, não sendo, portanto, representativos.

Para levantamento das cidades mais atingidas pela violência contra a mulher, inicialmente selecionamos duas categorias de crime: a primeira, dos crimes que vitimam mais intensamente as mulheres, como estupro (consumado e tentado), ameaça e lesão corporal dolosa; e a segunda, dos crimes que vitimam indiscriminadamente homens e mulheres. Os crimes de ameaça e lesão corporal dolosa foram selecionados pela grande quantidade de crimes perpetrados.

Em seguida, visando a conferir representatividade aos índices, decidimos que seriam arroladas as cidades que apresentassem pelo menos 10% do total de eventos de cada crime por semestre. No caso dos crimes mais comuns, como ameaça e estupro (consumado e tentado), pela especificidade, foi estipulada a taxa de atingimento de pelo menos 1% dos crimes. Quanto à lesão corporal dolosa, por ser o crime típico de violência contra a mulher e por sua franca incidência em quase todos os municípios, foi atribuída a taxa de atingimento de pelo menos 0,5%.

Tendo em vista que alguns crimes têm parca incidência, adotamos a regra de desprezar aqueles com menos de mil eventos no semestre, em todo o estado, nos de índice no patamar de 10% (cárcere privado, homicídio doloso consumado, homicídio doloso tentado, latrocínio, maus-tratos, calúnia, dano, difamação e incêndio), e aqueles com menos de cem eventos nos de índices de 1% (estupro tentado no âmbito doméstico). Nos demais crimes a serem computados no patamar de 10% de ocorrências (superior a mil eventos), não houve município que os atingisse (roubo a transeunte e injúria).

Dessa forma, restaram selecionados como bastante representativos da violência contra a mulher os crimes de ameaça, estupro consumado e estupro tentado no nível de 1%, e lesão corporal dolosa no nível de 0,5%. Em situação de violência doméstica, ameaça e estupro consumado no nível de 1%, e lesão corporal dolosa no nível de 0,5%. Foram excluídos os municípios que apresentaram apenas uma espécie de ocorrência, o que pode significar surto isolado de eventos similares.

Assim, foram selecionados apenas os municípios que tiveram maior incidência de violência contra a mulher – por número de casos, segundo os critérios definidos, em pelo menos duas espécies de crime, em um ou em ambos os semestres, depurados para os municípios com mais de 100 mil habitantes.¹¹ Atenderam a todos os critérios, nos dois semestres seguidos, os municípios¹² de Blumenau, Chapecó, Florianópolis, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Palhoça e São José, em ordem alfabética; atenderam a todos os critérios, exceto um, Criciúma e Itajaí; atendeu a todos os critérios, exceto dois, Balneário Camboriú; e atenderam a todos os critérios, exceto três, Brusque e Tubarão.

Criciúma e Itajaí, com os oito municípios listados em primeiro lugar, completam os dez municípios mais violentos conforme o critério adotado. Se se adotar o critério do maior número de eventos, computados os crimes de ameaça e lesão corporal dolosa, visto que o de estupro tem uma incidência marginal, os municípios mais violentos são, pela ordem, Florianópolis, Joinville, Chapecó, Blumenau, Itajaí, São José, Criciúma, Balneário Camboriú, Biguaçu e Tubarão, dos quais Florianópolis, São José e Biguaçu integram a Região Metropolitana de Florianópolis (RMF).¹³

Em 2013, a população total do estado de Santa Catarina era de 6.634.250 habitantes. Os municípios mencionados perfazem 3.396.842 habitantes, isto é, mais da metade da população do estado. Esses dados podem indicar que a violência possui um caráter sistêmico fortemente associado ao tamanho das cidades e à densidade populacional de determinada conurbação.

Analisando crime a crime, os que apresentam maior incidência de ameaça contemplam praticamente as cidades mais populosas, que são, compreensivelmente, as que atenderam a todos os critérios adotados na análise. Ameaças no âmbito doméstico correspondem geralmente à metade dos eventos. Embora Itajaí e Criciúma sejam, em tese e nesse aspecto, menos violentas do que Caçador, por exemplo, são mais populosas, o que justifica suas posições.

Comparando-se outros municípios de nível de violência semelhante, verifica-se que Biguaçu tem mais ocorrências de ameaça do que Araranguá e se aproxima do nível de Balneário Camboriú, embora este tenha o dobro da população. Talvez

11 O site de notícias UOL, a partir de informações do IBGE, disponibilizou os dados populacionais utilizados neste trabalho.

12 Dos municípios com menos de 100 mil habitantes, apenas Caçador, com 75.812 habitantes, foi classificado nessa categoria.

13 Esses são também os mais violentos, se adotado o critério do número absoluto de eventos.

o que explique tal fenômeno seja o fato de Biguaçu integrar a RMF. Contudo, esse critério não explica a diferença observada entre Palhoça (integrante da RMF) e Lages, por exemplo – este, com maior número de incidências. Os fenômenos observados se repetem com ligeiras variações no tocante à ameaça em situação de violência doméstica.

Assumindo que a lesão corporal dolosa seja uma evolução do crime de ameaça, é possível comparar as incidências dos dois crimes. A primeira observação é que a quantidade de lesão, em números absolutos, é menor do que a de ameaça (por volta de metade, se bem que proporcionalmente equilibrado), sendo a vítima tanto de fora quanto de dentro do ambiente doméstico. O mesmo padrão de relação direta do nível de violência na medida do incremento da população se repete no caso.

Supõe-se que o trinômio ameaça-lesão-homicídio represente uma trágica escalada do comportamento violento de que a mulher seja vítima, o que explicaria a quantidade decrescente de tais eventos entre si, justamente pela gradual gravidade relativa entre tais crimes.

A terceira espécie criminal selecionada, o estupro (consumado ou tentado), tem uma incidência bem variada, chegando a 0 em algumas das cidades tabuladas. Ainda assim, se reproduz o padrão populacional. O número de eventos é expressivo, e tal fenômeno pode ser associado com o novo regime penal dado a essa espécie criminal a partir da vigência da Lei nº 12.015/2009, que equiparou a crime de estupro outras formas de agressões sexuais que antes estavam vinculados a tipos penais distintos, como o atentado violento ao pudor.¹⁴

A quantidade de estupros tentados é bem menor, o que pode induzir a uma inferência de que a maioria dos estupros se consuma, a menos que, não sendo consumado, não seja relatado, passando a integrar as subnotificações ou cifras ocultas. O estupro consumado é um tipo de crime com elevada subnotificação, visto que muitas vítimas optam pelo silêncio a expor sua tragédia pessoal – seja por vergonha, medo, descrença na punição do autor ou desconfiança do trabalho policial de investigação ou da efetividade do processo criminal.

A menor quantidade de estupro consumado no ambiente doméstico – visto que sequer foram tabuladas as tentativas – pode ter duas explicações: o desinteresse de relatar, visando a proteger o agressor (geralmente marido ou companheiro), ou, ainda, o medo de retaliação; e o senso popular de que os deveres

14 Era assim tipificado o ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

conjugais de coabitação excluem o crime. Apenas uma análise mais aprofundada poderia encontrar correlação entre as ameaças e lesões e entre essas e os estupros.

7.2 Análise dos dados do estado de Minas Gerais

Intentou-se realizar comparação com as questões apuradas pela comissão parlamentar mista de inquérito (CPMI) que investigou a violência contra a mulher; analisar dados oficiais apresentados pelo governo do estado de Minas Gerais, comparando-os com outros de amplitude nacional; incluir dados de 2001 a 2015 dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e dos vinte maiores municípios de Minas Gerais, abrangendo todas as regiões do estado e estabelecendo comparação entre elas; evidenciar os crimes que se enquadram na Lei Maria da Penha, explorando a perspectiva comparada com as demais unidades da federação; e trazer destaque ao feminicídio.

Os dados analisados que informam acerca do problema da violência contra a mulher no estado de Minas Gerais, de forma abrangente, estão contidos em dois documentos seriais principais: “Diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais: 2013-2015”; e “Diagnóstico 2015-2016: violência doméstica e familiar em Minas Gerais”. Os documentos são similares, mas referentes a períodos distintos, razão pela qual serão analisados em conjunto. Ambos abordam o ano de 2014.

Conforme resultado da análise, as espécies de violência mais graves contra as mulheres são a violência física, a violência sexual e o homicídio. Pode-se dizer que estão inter-relacionadas, embora a agressão psicológica (ameaça) possa evoluir para a física e até para o homicídio (ou feminicídio).

O malfeitor do homicídio sem conotação de gênero não é necessariamente alguém conhecido da vítima. Esse fato também se observa em relação à agressão sexual, que vitimiza principalmente as mulheres mais jovens e de meia-idade, ou seja, durante a vida sexual ativa, quando, do ponto de vista do agressor, são consideradas atrativas sexualmente. Já a violência patrimonial, excetuando a agressão em espaços públicos, a que todos estão sujeitos, atinge preferencialmente mulheres com mais idade, seja por estarem com a vida financeira mais estabilizada, seja por serem arrimos das famílias, em que parentes jovens sem ocupação rentável são os principais agressores.

As unidades de análise foram as dezoito Regiões Integradas de Segurança Pública (Risps) em que o estado foi dividido, nas quais a Polícia Civil, a Polícia Militar

e os órgãos de defesa social convivem integrados para mais bem servir à população.¹⁵ Antes, é preciso compreender a divisão geográfica do estado. As Risps analisadas correspondem, aproximadamente, às doze mesorregiões geográficas (MS) em que é dividido o estado, segundo critérios definidos pelo IBGE.¹⁶

Buscou-se, então, categorizar os resultados com os índices de cada Risp (de 1 a 5) para cada espécie de violência, dispostos na sequência dos quatro anos (2013 a 2016).¹⁷

Conforme o tipo de violência nas Risps, as mais violentas são as classificadas em grau máximo dentro do gradiente adotado no documento, isto é, quatro notas de nível 5 (20 pontos), numa escala de 1 a 5; três notas 5 e uma nota 4 (19 pontos); ou duas notas 5 e duas notas 4 (18 pontos). No sentido inverso, das Risps menos violentas no quesito considerado, destacamos as que representam a menor nota (1) nos quatro anos (4 pontos) e a que inclui uma nota 2 e três notas 1 (5 pontos).

O quadro 1 apresenta os índices de cada Risp (de 1 a 5) para cada espécie de violência, dispostos na sequência dos anos 2013 a 2016.

Quadro 1 – Índices de violência, por tipo, em cada Risp (2013 a 2016)

Risp	Violência doméstica	Taxa por 100 mil hab.	Violência física	Violência psicológica	Violência patrimonial	Violência moral	Violência sexual	Homicídio	Total
1 – Belo Horizonte (1) ¹² ¹⁸	5-5-5-5	3-3-2-2	2-2-2-2	4-4-4-3	2-2-2-2	2-3-3-3	4-4-4-4	2-2-2-2	96
2 – Contagem (3) ⁵ ¹⁹	4-4-2-2	4-3-3-3	2-2-2-1	4-4-3-3	2-2-1-1	1-1-1-1	4-4-4-5	2-2-2-2	79

15 São as Risps: 1-Belo Horizonte, 2-Contagem, 3-Vespasiano, 4-Juiz de Fora, 5-Uberaba, 6-Lavras, 7-Divinópolis, 8-Governador Valadares, 9-Uberlândia, 10-Patos de Minas, 11-Montes Claros, 12-Ipatinga, 13-Barbacena, 14-Curvelo, 15-Teófilo Otoni, 16-Unai, 17-Pouso Alegre, 18-Poços de Caldas.

16 São as MS: 1-Campos das Vertentes, 2-Central Mineira, 3-Jequitinhonha, 4-Metropolitana de Belo Horizonte, 5-Noroeste de Minas, 6-Norte de Minas, 7-Oeste de Minas, 8-Sul/Sudoeste de Minas, 9-Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, 10-Vale do Mucuri, 11-Vale do Rio Doce e 12-Zona da Mata.

17 Os níveis da escala foram dimensionados segundo a incidência, em cinco faixas, abrangendo categorias proporcionais a partir do mínimo ao máximo em cada tipo de evento, englobando as seguintes categorias: quantitativo geral e respectiva taxa por 100 mil habitantes e, ainda, referida taxa escalonada para homicídios e violência psicológica, patrimonial, moral e sexual.

18 Entre parênteses está a ordem de população do município sede, no estado. Em seguida, a quantidade de municípios, dentro da Risp, com mais de 50 mil habitantes. Na Risp 1 foram computados todos os municípios situados na RMBH.

19 Limitrofes com Belo Horizonte.

Risp	Violência doméstica	Taxa por 100 mil hab.	Violência física	Violência psicológica	Violência patrimonial	Violência moral	Violência sexual	Homicídio	Total
3 - Vespasiano (23) 9 ²⁰	2-2-2-2	4-4-4-4	3-3-3-3	4-5-5-5	3-2-2-2	2-1-2-2	5-5-4-4	3-3-2-3	100
4 - Juiz de Fora (4) 6	4-4-4-4	4-4-3-3	3-3-3-3	5-5-4-4	4-4-3-4	5-5-5-5	3-4-3-3	2-1-2-2	111
5 - Uberaba (8) 3	2-2-2-2	5-4-5-4	5-4-5-5	5-5-5-5	5-4-3-4	1-1-2-2	4-4-5-4	3-3-2-2	114
6 - Lavras (32) 5	2-2-2-2	3-3-3-3	3-4-3-3	3-4-3-3	3-3-3-3	2-3-2-3	2-3-2-2	1-2-1-1	82
7 - Divinópolis (12) 6	2-2-2-2	3-3-3-3	2-3-3-2	3-4-4-4	4-3-4-3	2-2-2-3	3-3-4-5	2-2-2-2	91
8 - Gov. Valadares (9) 0	2-2-2-1	3-3-3-3	3-3-3-3	4-4-4-4	4-3-3-3	2-2-3-3	4-5-5-5	3-3-3-3	101
9 - Uberlândia (2) 3 ²¹	2-2-2-1	2-2-1-1	2-2-1-1	3-3-2-2	3-2-2-2	1-1-1-1	4-4-3-3	2-2-2-2	64
10 - Patos de Minas (16) 2	1-1-1-1	4-4-4-4	3-3-3-4	5-4-5-4	5-4-4-4	1-1-1-2	5-4-4-5	2-2-1-2	98
11 - Montes Claros (6) 4	3-3-3-3	2-2-2-2	2-2-2-1	3-3-3-3	2-2-2-2	2-1-2-2	3-3-4-4	2-2-2-1	75
12 - Ipatinga (10) 8	2-3-3-3	1-2-2-2	1-2-2-2	1-3-3-3	2-3-3-2	1-2-2-2	2-4-4-4	2-2-2-2	74
13 - Barbacena (19) 4	1-2-2-2	2-2-3-3	2-2-2-2	3-4-4-4	2-3-3-3	2-3-3-3	1-2-3-2	1-1-1-1	74
14 - Curvelo (45) 3	2-2-2-2	4-3-3-3	3-2-2-2	4-4-5-4	4-3-3-3	2-2-2-2	4-4-5-4	3-3-3-3	97
15 - Teófilo Otoni (18) 1	1-2-2-2	2-3-3-3	2-3-2-3	2-4-4-4	3-4-4-4	1-3-3-3	2-4-4-5	2-2-3-2	89
16 - Unai (44) 2	1-1-1-1	4-4-3-3	4-4-3-3	5-5-4-4	4-3-3-3	1-2-2-2	4-5-5-5	4-4-2-2	101
17 - Pouso Alegre (17) 2	1-2-1-2	2-2-2-2	1-1-1-1	3-3-3-3	2-2-2-2	4-4-4-5	2-3-3-2	1-1-2-1	70
18 - Poços de Caldas (15) 5	2-2-2-2	3-3-3-3	3-3-3-2	3-4-4-4	3-3-3-3	3-3-3-3	3-2-3-3	1-2-1-1	84

Fonte: elaboração própria.

Em termos gerais, considerando os índices agregados de cada Risp, resultaram como mais violentas as de Uberaba, Juiz de Fora e, empatadas, Governador Valadares e Unai.

Verificou-se também que a Risp situada na MS mais populosa (Central Mineira, que abrange a RMBH) apresentou índices mais graves de violência

20 Limitrofes com Belo Horizonte, sendo cinco em conurbação.

21 Dois em conurbação.

doméstica contra a mulher. O mesmo fato ocorreu com as Risps situadas na terceira e na quarta MS mais populosas (Uberaba e Juiz de Fora, respectivamente) em relação às violências psicológica e moral, todas com índices 5 em todos os anos. Não foi possível vislumbrar indícios que justifiquem a maior incidência de violência moral na Risp Juiz de Fora ou de violência psicológica na Risp Uberaba, embora seja possível raciocinar que o componente demográfico tenha sido a variável determinante quanto à Risp Belo Horizonte.

O quantitativo fica também evidente nas regiões mais populosas, estando o município de Belo Horizonte (Risp homônima) em primeiro lugar, a Risp Juiz de Fora em segundo lugar e a Risp Contagem em terceiro lugar. Nesses casos, uma variável que pode ser considerada é a densidade demográfica, maior na MS metropolitana de Belo Horizonte (Risps Belo Horizonte e Contagem) e, em seguida, na MS Zona da Mata (Risp Juiz de Fora).

Quanto à taxa geral, se a segunda maior se justifica pelo critério demográfico – por estar a Risp Vespasiano situada na MS metropolitana de Belo Horizonte (mais populosa) –, fica difícil apontar uma variável dominante em relação à primeira maior (Risp Uberaba). A Risp Patos de Minas, também em segundo, e a Risp Unai, em terceiro, estão em áreas extensas, pouco populosas, relativamente pobres, embora a MS Noroeste de Minas apresente o terceiro PIB *per capita* do estado. Curiosamente, essas Risps atingem o terceiro lugar em violência psicológica, sendo a Risp Patos de Minas a primeira colocada em violência patrimonial e a segunda em violência sexual, juntamente à Risp Vespasiano. As Risps Unai e Governador Valadares são as primeiras em violência sexual. As Risps Unai, Governador Valadares e Curvelo são as primeiras em homicídio. Esses índices, somados, podem ter impactado a taxa geral.

As Risps Contagem, Curvelo e Uberaba estão em terceiro lugar em violência sexual, o que pode ser explicado, em parte, pela sua localização na RMBH e entorno, em relação às primeiras colocadas. Para tal raciocínio, parte-se da premissa de que as grandes cidades, as regiões metropolitanas e as cidades conurbadas tendem a ser mais violentas e a favorecer o cometimento de várias espécies de violência. Não se inferiu razão para a classificação da Risp Curvelo no 7º lugar geral – embora Sete Lagoas, 11ª cidade mais populosa do estado, nessa Risp situada, esteja localizada no entorno da RMBH, conurbada com outras cidades e a capital.

Quanto a homicídio, a Risp Vespasiano apresenta a segunda maior taxa agregada, enquanto a Risp Uberaba apresenta a terceira. No caso da Risp Vespasiano, sua posição pode ser explicada pela presença de nove cidades com mais de 50 mil habitantes (perfazendo quase 800 mil habitantes), sendo que seis dessas integram

a RMBH – quatro limítrofes com o município de Belo Horizonte, todas com mais de 100 mil habitantes.

Não se percebem alterações abruptas de um ano para outro no tocante às várias espécies de violência. Salvo poucas exceções em que determinada Risp salta dois níveis do gradiente, para mais ou para menos, em geral essa passagem se dá, quando ocorre, um nível a cada vez.

Quanto a tendências, verificam-se melhorias em vários aspectos nas Risps Contagem, Uberlândia e Unai e alguma piora nas Risps Ipatinga, Barbacena e Teófilo Otoni, ao longo dos quatro anos documentados. Exceções mais evidentes são as piores sistemáticas das Risps Divinópolis, Barbacena e Teófilo Otoni quanto à violência sexual.

Observando-se os altos níveis de violência das Risps Belo Horizonte, Contagem e Vespasiano, correspondentes à RMBH e entorno, percebe-se que o estado de Minas Gerais, salvo estudos mais apurados o indiquem, ainda não apresenta de forma nítida o fenômeno da interiorização da violência.

Não foi possível estabelecer qualquer padrão de incidência criminal contra as mulheres que não tenha relação com o tamanho das cidades, isto é, o adensamento populacional, representado pelo número absoluto de habitantes e pela densidade demográfica. Isso não afasta a hipótese de que uma análise dos dados desagregados por município possa trazer algum esclarecimento quanto a padrões locais, o que, no entanto, não é objeto do presente estudo.

Observou-se que os dados não estão disponíveis na forma desagregada, por microrregião geográfica (MR) ou por município, por exemplo. No estado de Santa Catarina, analisado no item anterior, verificamos que os gestores daquela unidade federada selecionaram as principais cidades das MS do estado e compilaram dados dessas, individualmente, e das demais cidades componentes de cada MS. Tal metodologia permite analisar o peso específico dos dados estatísticos dos principais municípios, tão mais relevantes quanto mais populosos forem em relação aos demais localizados na mesma MS, o que corresponderia, no presente estudo, às Risps. No estudo sobre Santa Catarina, a análise permitiu inferir que a violência é, em linhas gerais, função do adensamento populacional. A mesma inferência parecer ser admitida nesse estudo sobre Minas Gerais.

Os dados específicos das cidades mais populosas, na medida em que impactam os resultados gerais, poderiam, em tese, induzir políticas públicas específicas. Um dado relevante é que as maiores cidades das MS e das MR são as que sediam estruturas das polícias civil e militar, o que pode facilitar a coleta e o tratamento dos dados.

A série contínua de registros, embora ainda curta (quatro anos), não foi interrompida, o que demonstra a seriedade do trabalho e permite vislumbrar condições propícias para análises aprofundadas quando da existência de uma série mais longa e, portanto, mais consistente.

Os dados analisados demonstram que, no tocante à violência contra a mulher, o estado de Minas Gerais não foge dos padrões observados em outros estados e mesmo em outros países. Esses padrões denotam que, embora importantes do ponto de vista da necessidade de proteção aos segmentos mais vulneráveis, a violência contra a mulher tem, geralmente, motivação distinta da violência que vitima homens. No Brasil, é característica a violência letal contra homens negros jovens. A violência contra a mulher tem maior significância no âmbito das relações familiares e afetivas.

Embora o estado de Minas Gerais seja o segundo mais populoso do Brasil, apresenta consistentes níveis de redução da violência em geral e contra a mulher, em particular. Não obstante, certos nichos são preocupantes, na medida em que apresentam, ao contrário da tendência geral, aumento dos níveis de violência.

Observou-se também que a violência em geral, incluindo a perpetrada contra a mulher, se concentra nos núcleos de adensamento populacional, representado pelas grandes cidades conurbadas com municípios vizinhos menores. Especial atenção deve ser dada à RMBH, que reúne doze municípios nessas condições.

Por fim, tendo em vista a não localização de dados desagregados em nível suficiente para análise aprofundada, os dados gerais convergem para os achados de estudos específicos que demonstraram à sociedade os perfis de vítimas e agressores. Segundo Garcia e Silva (1990, p. 23 e 391), “a violência estrutural potencializa a violência de gênero” e há uma “violência de repetição” vitimizando as mulheres. Conforme Andrade et al. (2016), a cultura do machismo e o patriarcalismo, aliados à dependência financeira e emocional, tornam as mulheres potenciais vítimas de seus agressores.

7.3 Análise dos dados do estado da Bahia

A título de apresentação do presente item, lista-se a seguir a relação das cidades mais violentas do Brasil, segundo matéria *online* publicada pela revista *Exame*, que se baseou em estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O índice do Ipea leva em conta a taxa de homicídios mais o número de mortes violentas com causa indeterminada (MVICI).

Tabela 1 – As trinta cidades mais violentas do Brasil, segundo o Ipea

Posição	Estado	Cidade	Taxa
1	PA	Altamira	107,0
2	BA	Lauro de Freitas	97,7
3	SE	Nossa Senhora do Socorro	96,4
4	MA	São José de Ribamar	96,4
5	BA	Simões Filho	92,3
6	CE	Maracanaú	89,4
7	BA	Teixeira de Freitas	88,1
8	PR	Piraquara	87,1
9	BA	Porto Seguro	86,0
10	PE	Cabo de Santo Agostinho	85,3
11	PA	Marabá	82,4
12	RS	Alvorada	80,4
13	CE	Fortaleza	78,1
14	BA	Barreiras	78,0
15	BA	Camaçari	77,7
16	PA	Marituba	76,5
17	PR	Almirante Tamandaré	76,2
18	BA	Alagoinhas	75,7
19	BA	Eunápolis	75,1
20	GO	Novo Gama	75,0
21	GO	Luziânia	74,7
22	PB	Santa Rita	74,1
23	MA	São Luís	73,9
24	GO	Senador Canedo	73,7
25	PA	Ananindeua	70,2
26	GO	Trindade	69,8

Posição	Estado	Cidade	Taxa
27	CE	Caucaia	69,8
28	PE	Igarassu	69,4
29	ES	Serra	69,2
30	BA	Feira de Santana	68,5

Fonte: BRETAS (2015).

Verifica-se na tabela que, do total de trinta cidades, nove estão localizadas no estado da Bahia, representando quase um terço das cidades mais violentas do país. Além disso, essas nove cidades baianas possuem mais de 100 mil habitantes e estão classificadas dentre as dezesseis cidades mais populosas do Brasil – três delas (Lauro de Freitas, Simões Filho e Camaçari) integram a Região Metropolitana de Salvador (RMS).

Para efeito de comparação das fontes oficiais consultadas, foi elaborado o quadro 2. Tomou-se por base a população de 2013 para todos os anos, a qual é apresentada abaixo do nome do município. Foram selecionados todos os municípios que apresentaram pelo menos 1% do quantitativo de homicídios e de estupros de todo o estado da Bahia no ano de 2014, isto é, 56 eventos de homicídio e 28 de estupro, referentes aos números globais de 5.663 e 2.857, respectivamente.

A mesma metodologia foi seguida para os demais anos, mesmo considerando-se que 2015 apresentou menos eventos (5.588 e 2.549) e 2016 mais eventos em um caso e menos em outro (6.328 e 2.709), respectivamente. Observe-se que, embora os dados de 2017 se refiram a um terço do ano, os maiores municípios apresentaram, nesse período, o valor de referência adotado. São relacionados apenas os anos em que o município atendeu ao critério anteriormente descrito.

O critério de escolha dos crimes de homicídio e estupro deve-se ao fato de que o homicídio é o crime mais representativo da violência, tanto que é internacionalmente adotado como parâmetro de aferimento do nível de violência de determinado território; já o estupro, depois do homicídio, é o crime mais grave, cometido principalmente contra mulheres.

Percebe-se, em linhas gerais, que os estupros correspondem à fração dos homicídios consumados e, em menor grau, à dos homicídios tentados, salvo algumas exceções. Essa inferência é razoável, na medida em que a violência contra a mulher segue um *continuum*, que vai de ameaças e agressões contra a honra (injúria, calúnia, difamação) à lesão corporal e, por fim, ao homicídio.

Os municípios selecionados no quadro 2 compõem a lista dos 56 municípios mais populosos do estado, de um total de 417. Até o 16º mais populoso, todos estão incluídos, coincidentemente os com mais de 100 mil habitantes. Apenas Ipiaú e Mata de São João têm menos de 50 mil habitantes, população considerada paradigmática em termos de violência urbana considerável.

Quadro 2 – Municípios mais violentos do estado da Bahia

Município/ população	Ano	Crimes contra a pessoa					RO(UR)	RV	FV	U/PSE
		HD	LCSM	RRM(L)	TH	Estupro				
Alagoinhas 152.570	2014	64	1	5	61	18	44	258	74	55
	2015	86	1	4	44	29	28	229	46	111
	2016	87	0	0	44	38	35	309	84	70
Barreiras 150.896	2014	60	1	4	67	26	16	182	89	136
	2015	68	0	4	60	26	34	247	138	104
	2016	73	1	3	38	26	30	285	145	61
Camaçari 275.575	2014	238	0	7	63	33	53	537	124	95
	2015	204	5	6	74	45	61	470	81	144
	2016	228	0	4	84	61	56	506	53	240
	2017	95	0	4	24	12	17	284	18	59
Candeias 89.419	2014	57	3	0	40	22	35	181	21	36
	2016	63	3	2	8	18	38	226	32	51
Dias d'Ávila 75.103	2016	61	1	2	15	17	28	167	24	68
Eunápolis 110.803	2014	75	1	4	49	25	2	103	42	25
	2015	56	1	0	36	37	0	68	21	47
	2016	105	2	3	40	21	0	206	94	22
Feira de Santana 606.139	2014	348	2	15	150	149	59	1.178	197	493
	2015	279	3	10	152	154	81	1.200	339	245
	2016	359	1	17	97	146	95	740	193	169
	2017	128	1	5	38	50	18	211	49	39

Município/ população	Ano	Crimes contra a pessoa					RO(UR)	RV	FV	U/PSE
		HD	LCSM	RRM(L)	TH	Estupro				
Ilhéus 184.616	2014	98	0	5	54	66	65	91	77	169
	2015	73	2	3	68	76	37	44	77	164
	2016	85	7	1	63	57	38	70	56	211
	2017	35	1	0	21	27	12	20	18	68
Ipiáú 47.178	2016	27	0	1	26	9	0	8	1	61
Itaberaba 65.806	2016	42	0	0	26	9	1	36	20	50
Itabuna 218.124	2014	149	1	5	133	49	49	343	97	119
	2015	96	1	4	106	43	45	245	184	123
	2016	123	1	2	105	17	26	410	199	104
Jequié 161.391	2014	77	2	3	108	36	2	73	66	147
	2015	82	1	1	70	22	3	55	81	125
	2016	94	0	3	92	17	3	63	51	90
Juazeiro 214.748	2014	105	2	2	37	33	1	99	159	100
	2015	129	0	0	44	40	1	87	124	167
	2016	96	1	4	22	31	0	79	171	226
Lauro de Freitas 184.383	2014	152	2	3	79	55	111	588	107	126
	2015	114	1	2	48	43	100	556	115	97
	2016	128	1	0	23	41	177	585	102	64
Luis Eduardo Magalhães 73.061	2014	44	0	1	25	32	0	53	76	77
	2015	56	0	2	22	17	2	75	39	59
	2016	65	0	0	34	31	0	197	72	92
Mata de São João - 44.538	2014	53	0	1	19	26	7	81	9	30
Paulo Afonso 117.377	2015	56	0	2	45	30	0	31	71	63
	2016	51	0	3	83	46	1	44	66	59
Porto Seguro 141.006	2014	136	4	0	43	88	25	110	87	142
	2015	96	1	1	32	67	17	132	85	152
	2016	90	2	3	23	67	67	191	88	106

Município/ população	Ano	Crimes contra a pessoa					RO(UR)	RV	FV	U/PSE
		HD	LCSM	RRM(L)	TH	Estupro				
Salvador 2.883.672	2014	1.321	26	50	712	532	1.929	6.373	1.752	930
	2015	1.290	38	64	561	531	2.561	6.537	1.717	916
	2016	1.289	22	38	469	447	2.615	6.219	1.642	1.282
	2017	450	4	16	126	70	1.001	1.883	526	423
Simões Filho 129.964	2014	121	0	1	25	23	47	307	63	84
	2015	115	1	0	22	18	48	410	93	33
	2016	110	1	4	9	3	46	304	39	2
Teixeira de Freitas 153.385	2014	88	1	3	77	51	0	104	108	143
	2015	102	1	0	59	53	4	158	152	61
	2016	109	1	0	75	72	1	125	111	30
Valença 96.287	2015	57	0	1	27	24	1	55	29	39
	2016	57	0	2	25	20	1	60	19	41
Vitória da Conquista 336.987	2014	161	6	4	62	131	20	843	229	350
	2015	141	2	3	57	63	2	427	119	228
	2016	198	4	7	68	92	4	377	320	196
Total do Estado	2014	5.663	125	199	3.673	2.857	2.628	14.579	5.474	5.189
	2015	5.588	124	207	3.183	2.549	3.205	14.430	5.530	5.049
	2016	6.328	114	211	3.072	2.709	3.460	14.823	5.962	5.269
	2017	2.202	23	63	953	752	1.204	4.373	1.646	1.809

Fonte: elaboração própria a partir das bases de dados mencionadas.

Legenda:

HD: homicídio doloso;

LCSM: lesão corporal seguida de morte;

RRM(L): roubo com resultado morte (latrocínio);

TH: tentativa de homicídio;

RO(UR): roubo a ônibus (urbano e em rodovia);

RV: roubo de veículo;

FV: furto de veículo;

U/PSE: uso/porte de substância entorpecente (usuários).

7.4 Análise dos dados do estado do Rio de Janeiro

Para o caso do estado do Rio de Janeiro, foram consultados alguns repositórios, segundo os critérios de disponibilidade, idoneidade da fonte e atualidade dos dados e das informações neles contidas. Alguns desses repositórios são mais antigos, mas foram selecionados dada sua especificidade e, ainda, pela carência de dados oficiais e de natureza desagregada. São eles: “Mapa da violência dos municípios brasileiros – 2008”, “Atlas da violência 2017”, “Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais” e “Dossiê mulher 2018”.

O “Mapa da violência dos municípios brasileiros – 2008”, produzido pelo sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, embora editado há mais de dez anos, dos documentos analisados é o que traz informações mais detalhadas sobre as taxas de homicídio dos municípios. Àquela época os municípios com as maiores taxas se situavam na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ) e ao longo do litoral, assim como no eixo da BR-356 e no extremo oeste do estado (na divisa com São Paulo e ao longo da Via Dutra).

A análise elaborada pelo “Mapa da violência dos municípios brasileiros – 2008” concluiu que 556 municípios, que representam 10% do total de municípios brasileiros existentes, têm as maiores taxas médias de homicídio (em cada 100 mil habitantes). O documento também analisou microdados do Sistema de Informações sobre Mortalidade da Secretaria de Vigilância à Saúde do Ministério da Saúde (SIM/SVS/MS) e concluiu que, dos 92 municípios fluminenses, 43 (que representam 46,7% dos municípios fluminenses) estão inclusos nos 10% de municípios mais violentos do Brasil. Esses 43 municípios são responsáveis por quase 90% da população do estado e por mais de 90% dos homicídios ocorridos nele.

De acordo com o “Atlas da violência 2017”, produzido pelo Ipea, o município de Teresópolis está entre os trinta municípios brasileiros mais pacíficos em 2015 (com população superior a 100 mil habitantes), ocupando a décima posição. Segundo o estudo, Teresópolis registrou 11 homicídios e 3 mortes violentas com causa indeterminada (MVCI), resultando em taxa de homicídio de 6,4, taxa de MVCI de 1,7 e taxa de homicídio mais MVCI de 8,1 (calculadas por 100 mil habitantes).

Ainda segundo o estudo, a taxa de homicídio de mulheres no estado do Rio de Janeiro teve expressiva queda de -28,8% entre 2005 e 2015, aumento de 11,3% entre 2010 e 2015 e nova queda de -16,7% entre 2014 e 2015.

O Mapa traz a taxa de 5 por 100 mil mulheres no último ano, seguindo tendência de queda regressiva, apresentando variação percentual de queda de -32,7%

entre 2005 e 2015, estável em 0% entre 2010 e 2015 e nova queda de -20,4% entre 2014 e 2015.

Em relação às taxas de homicídios apenas das mulheres não negras, informa a mesma taxa em queda de -19,7% no primeiro período (2005 a 2015), aumento de 31,8% no segundo (2010 a 2015) e nova queda, desta vez bastante reduzida em relação às demais, de -5,5% no último período considerado (2014 e 2015).

O estudo “Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais”, publicado em 2018 pelo instituto de pesquisa DataSenado e pelo Observatório da Mulher contra a Violência, tendo como fonte o SIM/MS, traça um paralelo entre as unidades da federação categorizando as “mulheres de todas as raças”, “mulheres brancas” e “mulheres pretas e pardas” nos anos de 2014 e 2016.

Percebe-se que Roraima lidera nas taxas referentes às mulheres de todas as raças e mulheres brancas, mas registrou a menor taxa para homicídios de mulheres pretas e pardas em 2006. Os dados surpreendem pelo fato de que Roraima possui uma das maiores populações pardas entre as unidades da federação, estando a população preta dentro da média, embora a Região Norte contenha a segunda menor população preta, mas a maior população parda. Na Região Sudeste, o Espírito Santo se destaca pelas maiores taxas, e São Paulo, pelas menores, estando o Rio de Janeiro um pouco acima da média da região geográfica e da média nacional. Registrem-se as baixas taxas de dois dos estados mais pobres da Região Nordeste e do Brasil, Maranhão e Piauí; assim como taxas altas em dois estados da Região Centro-Oeste, integrantes da fronteira agrícola em expansão.

A análise dos dados não permite conclusão precisa acerca das diferenças apontadas, relevando especular que fatores culturais sejam preponderantes para a maior ou menor incidência de homicídios nas unidades da federação em razão da população e da pujança econômica. Tanto mais é verossímil tal assertiva quanto se percebe que Alagoas, um dos estados com as maiores taxas de homicídios do país, poupa suas mulheres, especialmente as brancas.

De acordo com o referido estudo, as taxas de homicídios de mulheres estão em ritmo de queda desde 2014, comparando-se os mesmos três anos da análise (2006, 2014, 2015), sendo mais pronunciada a queda em relação às mulheres brancas. Verifica-se também que o estado do Rio de Janeiro se encontra numa desconfortável terceira posição, depois do Distrito Federal e do Mato Grosso do Sul e bem acima da média nacional.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), citados no estudo, revelam as seguintes colocações do Rio de Janeiro: 5º lugar em número de medidas protetivas concedidas; 2º lugar em número de inquéritos policiais instaurados em 2016;

2º lugar em número de novos processos de conhecimento criminal relativos à violência doméstica; e 1º lugar em número de processos baixados e de sentenças – esse último dado se afigura interessante, pois pode significar a efetividade da prestação da Justiça.

O “Dossiê mulher 2018” é a 13ª edição de uma série publicada pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), do Rio de Janeiro, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a ONG Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (Cepia). Baseado em dados de 2017, o dossiê apresenta informações relevantes acerca de cada tipo de violência.

O “Dossiê mulher 2018” demonstra a existência de certo contágio territorial²² oriundo dos municípios mais violentos, às vezes apenas unidirecional, isto é, não afetando todos os municípios vizinhos, mas os situados em uma direção específica. Para fins de verificar tal fenômeno, comparamos os dados com os do “Dossiê mulher 2017”. Observa-se que, enquanto alguns municípios mantiveram a taxa histórica, outros pioraram ou melhoraram os índices.

As piores taxas mantidas de um ano para o outro foram as dos municípios de Japeri e Queimados (este, com mais de 100 mil habitantes), ambos situados na RMRJ. Melhoraram as taxas dos municípios de Itaguaí e Magé, também da RMRJ, enquanto pioraram as taxas dos municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Belford Roxo, Maricá, São Gonçalo e Niterói, todos da RMRJ, com mais de 100 mil habitantes.

Houve uma piora nas taxas da MR Lagos, especialmente nos municípios de Araruama (mais de 100 mil habitantes) e Armação dos Búzios. Outra piora nas taxas ocorreu nas três MR da MS Sul Fluminense, incluindo os municípios da MR Baía da Ilha Grande (Paraty), da MR Vale do Paraíba Fluminense (Resende e Porto Real) e, ligeiramente, da MR Barra do Piraí (Valença e Barra do Piraí).²³ Todos esses municípios possuem menos de 100 mil habitantes, mas se situam ao longo da BR-101 (Translitorânea) e da BR-116 (Via Dutra), o que pode explicar a tendência da piora nas taxas. Próximo à MR Itaguaí – cuja cidade homônima teve

22 Contágio oriundo das relações socioeconômicas entre municípios vizinhos, geralmente no sentido do mais populoso e violento para o menos populoso e violento.

23 MS do estado do Rio de Janeiro seguidas de suas respectivas MR (entre parênteses): Baixadas Litorâneas (Bacia de São João e Lagos); Centro Fluminense (Cantagalo-Cordeiro, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena e Três Rios); Metropolitana do Rio de Janeiro (Itaguaí, Macacu-Caceribu; Rio de Janeiro; Serrana e Vassouras); Fluminense (Itaperuna e Santo Antônio de Pádua); Norte Fluminense (Campos dos Goytacazes e Macaé); e Sul Fluminense (Baía da Ilha Grande, Barra do Piraí e Vale do Paraíba Fluminense).

redução -, o município Mangaratiba manteve a taxa alta, enquanto a taxa do município Rio Claro piorou.

Na região norte do estado, houve pontos isolados de melhoria na MS Noroeste Fluminense (Natividade e Cambuci) e na MS Centro Fluminense (Cordeiro), com piora considerável no município de Santa Maria Madalena, também pertencente a esta MS. Todos esses municípios possuem cerca de até 20 mil habitantes. Estudos apontam que, quanto menor a população de um território, mais impacto nas taxas ocorre, tanto no caso da incidência de poucos homicídios em determinado período considerado quanto no retorno ao patamar histórico, às vezes, de taxa zero, no período subsequente. Essas circunstâncias podem explicar as alterações havidas.

Já no caso dos municípios com mais de 100 mil habitantes, as taxas são reais, visto que são calculadas regularmente sobre o universo, real ou hipotético, de 100 mil habitantes. Essa característica pode implicar a real importância a ser dada às taxas existentes e à sua variação ao longo da série histórica, para os municípios com mais de 100 mil habitantes, de maneira a condicionar as políticas públicas pertinentes.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parafraseando o sociólogo francês Émile Durkheim (2010), o crime é um fenômeno social, o que explicaria sua incidência quase linear. Não obstante os altos índices de violência e criminalidade presentes no cotidiano brasileiro - dos quais a realidade dos estados analisados é um espelho -, é possível intuir que, entre outras medidas de macropolítica, apenas políticas públicas permanentes e consistentes que visem à paz social e a condições de vida digna a todos são capazes de reduzir, no âmbito local, os índices de criminalidade.

Considerando a inexistência de uma sociedade doentia intrinsecamente voltada para o crime, não existe uma explicação única para sua perpetração, que é consequência de vários fatores. Um deles é a conformação às circunstâncias: se o poder público exerce pressão sobre os delinquentes nas grandes cidades, eles migram para as médias. Parece estar ocorrendo esse fenômeno no Brasil todo, inclusive nas regiões mais populacionalmente adensadas dos estados analisados.

Dessarte, da análise infere-se que o fator populacional é o preponderante na incidência de crimes contra a mulher, não importando, portanto, a região de origem, visto que os maiores números de eventos se deram nas áreas e municípios mais populosos, em especial naquelas onde se localizam as maiores cidades,

principalmente nas regiões metropolitanas. Embora tais afirmações possam parecer uma conclusão óbvia ou apressada, se houvesse algum padrão a induzir outra conclusão, certamente ocorreriam casos “fora da curva” para explicar o fenômeno, o que não foi observado.

Constatação alvissareira é a de que em alguns estados houve um decréscimo na quantidade dos crimes selecionados de um semestre para outro, o que é um bom sinal a indicar o êxito de eventual política pública com esse objetivo.

A concentração criminal nas médias cidades pode ocorrer por dupla migração: desempregados ou subempregados que se deslocam das grandes e das pequenas cidades em direção às médias em busca de melhores oportunidades de trabalho. Nesse contexto, pode-se especular que as desvantagens concentradas de segmentos populacionais menos favorecidos expliquem a incidência criminal e, por conseguinte, a violência – no caso específico, a manifestada contra a mulher.

Essa inferência pode ser creditada ao fato de que tais segmentos geralmente estão presentes em cidades de médio e grande porte e são residuais em cidades de pequeno porte. Além disso, cidades de pequeno porte podem oferecer arranjos informais de subsistência e de atendimento de outras necessidades básicas, nem sempre existentes nas cidades maiores.

Por outro lado, cidades maiores têm dificuldade em oferecer, de forma satisfatória, serviços e equipamentos – como transporte público, habitação, atendimento de saúde, entre outros – demandados pela população de baixa renda, que teria suas necessidades satisfeitas em cidades menores, ainda que precariamente. Já os indivíduos de classe média para cima buscam satisfazer as ineficiências dos serviços públicos mediante contratação de serviços privados.

Outra peculiaridade é que a população socioeconomicamente mais vulnerável está sujeita a residir nas periferias, onde geralmente o Estado está ausente e a criminalidade viceja. Dessa forma, as famílias e, principalmente, os jovens ficam reféns dessa criminalidade, que domina a comunidade local.

Não se trata de admitir o reducionismo simplório de que a pobreza é criminogênica, mas de reconhecê-la como vítima das circunstâncias, em que um entorno de delinquência torna os menos favorecidos reféns de criminosos, milícias e simpatizantes que os alimentam.

Além disso, as violências perpetradas no âmbito doméstico das famílias de classe média e alta são aquelas com os maiores índices de subnotificação. Destarte, não é venalidade supor que a maioria dos registros havidos provenha das classes socioeconomicamente mais humildes.

Consideramos, portanto, que a legislação existente é suficientemente abrangente para prover proteção às mulheres contra todas as formas de violência vislumbradas neste trabalho, incluindo a violência institucional, perpetrada pelo Estado ou seus agentes. Deficiências podem ser imputadas à inadequada gestão e à inexistência, insuficiência ou falta de convergência de políticas públicas preventivas, as quais afetam o nível de qualidade de vida e, por conseguinte, de segurança em geral.

A Lei Maria da Penha provê proteção em várias situações, muitas das quais não são aceitas pelas próprias vítimas, por variadas razões. Além disso, há mecanismos que induzem o ministério público e a defensoria pública a intentarem a busca judicial da proteção estatal, nos termos das garantias insculpidas nos incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da CF/1988 (a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; e o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos).

Reputamos, porém, insuficientes os dados estatísticos de atos violentos cometidos contra as pessoas – em especial, contra as mulheres –, dados esses que poderiam subsidiar programas e ações específicos de prevenção e repressão localizada. Essa realidade pressupõe o aperfeiçoamento dos instrumentos e métodos existentes, bem como a definição de órgão ou instituição que ficará responsável pela tarefa.

Uma das bases que poderiam conter esses dados, mediante absorção dessa atribuição pelo órgão responsável, de forma centralizada, é o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), mediante convênio dos órgãos estaduais com a Senasp (vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública) e a SPM (vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).

O SINESPJC foi absorvido pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp), instituído pela Lei nº 12.681/2012. O Sinesp é gerido por um conselho gestor no âmbito do governo federal, e a participação dos estados e municípios se dá por adesão, que implica alimentação periódica dos dados estatísticos pertinentes.

A análise dos dados disponíveis permite antever em futuro próximo um aprimoramento dos processos e métodos de gestão que confirmam consistência, confiabilidade e transparência à divulgação. Também é necessário o tratamento exaustivo dos dados, de forma a disponibilizá-los de maneira desagregada em unidades de análise suficientemente compreensíveis para toda a população, além de

servirem de subsídios valiosos para os gestores, pesquisadores e formuladores de políticas públicas em geral.

Consideramos que as políticas públicas pertinentes carecem ainda de uma estruturação sistêmica, para além das intenções de caráter meramente propositivo, nos vários níveis e esferas de poder, em que eventual omissão ou deficiência de algum segmento sejam rapidamente sobrepostas pela atuação diligente e complementar dos demais atores envolvidos.

Do exposto, percebem-se a complexidade do tema e sua importância, tendo em vista a multiplicidade de normas, planos, programas e outras políticas públicas que visam à inserção e proteção de mulheres e meninas. Depreende-se que há vasta legislação e extensa rede de proteção à mulher. A par dessa abordagem protetiva, especialmente nas regiões em que as mulheres estão em situações mais vulneráveis, são mais contundentes a prevenção e a repressão de todas as formas de violência contra elas.

Consideramos que o país esteja enfrentando a questão da violência contra a mulher de forma razoável, em vários aspectos, no tocante ao respeito pelos direitos das mulheres e pela efetivação da proteção que lhes é devida; entretanto, há outras nações que estão muito à frente do Brasil. Tal circunstância, além de estímulo, deve se constituir em alerta para a obrigação de dotar o ordenamento jurídico e os entes executivos e judiciais dos necessários e desejáveis protagonismo e esforço contínuo para o atingimento da igualdade plena.

Procuramos, neste trabalho, traçar um panorama da temática, compilando dados estatísticos e bibliográficos suficientes para uma primeira abordagem que possibilite o aprofundamento da pesquisa. Apesar de algumas iniciativas serem postas como necessárias em um primeiro momento, posteriormente são postas como inadequadas quando o Poder Legislativo atua no sentido de implementá-las. Foi o caso da aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei (PL) que deu origem à Lei nº 13.505/2017.

Parte desse PL foi vetada sob o fundamento de inconstitucionalidade por supostamente invadir reserva legal de jurisdição. Interesses ainda não confessos se insurgiram quanto à atitude do legislador, considerando-se que o texto seria inconstitucional, colocando em risco sua aplicabilidade. Nesse caso, a própria Maria da Penha, mulher cujo nome inspirou a denominação da Lei nº 11.340/2006, foi utilizada como porta-voz das mulheres agredidas ao considerar que o PL não seria benéfico.

Para finalizar, reportamo-nos aos “Objetivos de desenvolvimento sustentável 2030” (ODS 30), da Organização das Nações Unidas (ONU), documento ambicioso

que trata de medidas propositivas de estímulo a todos os países no sentido de se adotar uma agenda, “um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade”. Do documento, destacamos o Objetivo 5, que intenta “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

Como asseveramos nos demais trabalhos mencionados nesse artigo, o Brasil possui boas leis de proteção à mulher, sendo a Lei Maria da Penha considerada a terceira melhor do mundo da espécie. Apesar de a legislação brasileira tratar dessa temática, a efetividade das políticas públicas de atenção à mulher só será atingida se houver o compromisso de todos, especialmente dos gestores públicos, por meio da adoção das medidas legais preconizadas no ordenamento jurídico.

Além disso, a difusão de boas práticas e a mudança de comportamento em todas as instâncias, no sentido do respeito à mulher, é o caminho que nos trará a equidade esperada e necessária.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Júlia de Oliveira; CASTRO, Sybelle de Souza; HEITOR, Sara Franco Diniz; ANDRADE, Wanderson Pereira de; ATIHE, Camila Cristina. Indicadores da violência contra a mulher provenientes das notificações dos serviços de saúde de Minas Gerais-Brasil. **Texto e Contexto Enfermagem**, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072016002880015>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 4 set. 2020.

BRASIL. **Divisão regional do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas**. v. 1. Rio de Janeiro: IBGE, 1990. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2016.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Programa Mulher, Viver sem Violência**. 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia>>. Acesso em: 4 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 4 set. 2020.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher.** Brasília, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em 4 set. 2020.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/entenda-a-violencia/files/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 4 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil:** indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, nº 2, 2018. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”.** 2013, Portal do Senado Federal. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>>. Acesso em: 29 fev. 2016.

BRETAS, Valéria. 30 cidades onde mais mulheres foram mortas em 5 anos. **Exame**, 17 nov. 2015. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/30-cidades-onde-mais-mulheres-foram-mortas-em-5-anos/>>. Acesso em: 4 set. 2018.

CARVALHO, Alexandre Xavier Ywata De; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; ALMEIDA JÚNIOR, Gilberto Rezende de; ALBUQUERQUE, Pedro Henrique Melo de. Taxas bayesianas para o mapeamento de homicídios nos municípios brasileiros. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 28(7): 1249-1262, jul. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csp/v28n7/04.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2020.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **R. Katál**, Florianópolis, v. 14, n. 1, jan./jun. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rk/v14n1/v14n1a07.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2020.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro: Ipea e FBSP, junho de 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 17 maio 2018.

DURKHEIM, Émile. **A divisão do trabalho social**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador** v. 1: uma história dos costumes. Trad. Ruy Jungmann; rev. e apres.: Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. [2013?]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2016.

GOVERNO DE SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Segurança em números**. 2015. Disponível em: <http://www.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=533:seguranca-em-numeros&catid=92&Itemid=241>. Acesso em: 7 jul. 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria**. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2005. Acesso em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf>. Acesso em: 4 set. 2020.

MORAES, Orlinda Cláudia R. de; MANSO, Flávia Vastano (Org.). **Dossiê mulher 2018**. 13ª ed. Rio de Janeiro: RioSegurança, Instituto de Segurança Pública, 2018. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2018.pdf>. Acesso em: 4 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 23 maio 2015.

PASINATO, Maria Tereza; CAMARANO, Ana Amélia; MACHADO, Laura. **Idosos vítimas de maus-tratos domésticos: estudo exploratório das informações levantadas nos serviços de denúncia**. Rio de Janeiro: Ipea, jun. 2006. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1200.pdf>. Acesso em: 4 set. 2020.

PORTAL DE NOTÍCIAS UOL. **Censo 2010**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/censo-2010/populacao/sc>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

ROCHA, Claudionor. **Violência contra a Mulher no Estado de Santa Catarina**. 2017. Disponível em: <<http://www.aslegis.org.br/files/Estudos/Violencia-contra-mulher-no-Estado-de-Santa-Catarina-2.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2017.

ROCHA, Claudionor. **Projeto de Lei nº 5.000/2016: Análise comparada com estudo sobre Violência Contra a Mulher em Santa Catarina**. 2017b. Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Aslegis). Disponível em: <<http://www.aslegis.org.br/publicacoes/estudos-e-notas-tecnicas/708-estudo-rocha-2.html>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

ROCHA, Claudionor. Violência contra os idosos. In: **Brasil 2050: desafios de uma nação que envelhece**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017, p. 81-102. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/31619>>. Acesso em: 16 out. 2017.

ROCHA, Claudionor. **Violência contra a mulher no estado de Minas Gerais**. 2017d. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/35184>>. Acesso em: 16 maio 2018.

ROCHA, Claudionor. **Proposições oriundas da CPMI de violência contra a mulher**. 2017e. Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Aslegis). Disponível em: <<http://www.aslegis.org.br/publicacoes/estudos-e-notas-tecnicas/764-proposicoes-oriundas-da-cpmi-de-violencia-contra-a-mulher.html>>. Acesso em: 16 maio 2018.

ROCHA, Claudionor. **Violência contra a mulher idosa**. 2017f. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/35380>> Acesso em: 16 maio 2018.

SANTOS, Ana Carla Petersen de Oliveira; SILVA, Cátia Andrade da; CARVALHO, Lucimeire Santos; MENEZES, Maria do Rosário de. A construção da violência contra idosos. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia** [online]. 2007, vol. 10, n. 1 p. 129-140. Disponível em: <http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232007000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29/2/2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Coordenadoria da Mulher. [2020?]. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/portal/coordenadoria-da-mulher/>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros - 2008**. 1. ed. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/Mapa_2008_municipios.pdf>. Acesso em: 22 maio 2015.

WIKIPEDIA. **Lista de mesorregiões de Santa Catarina**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_de_Santa_Catarina>. Acesso em: 29 jun. 2016.

WIKIPEDIA. **Lista de mesorregiões e microrregiões de Minas Gerais**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Minhas_Gerais>. Acesso em: 29 jun. 2016.

WIKIPEDIA. **Lista de mesorregiões e microrregiões do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_do_Rio_de_Janeiro>. Acesso em: 18 maio 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global consultation on violence and health. **Violence: a public health priority**. Geneva: WHO; 1996 (document WHO/EHA/SPI.POA.2).